

01-0712/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI 01 - 0712 / 2009 DE 2009

TÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0712 / 2009 DE 11/11/2009

OMOVENTE: MESA DA CAMARA MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/3/2011 16:14:39

00000059303-67



ARQUIVADO EM 07/01/2017

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de Fátima Silva
Consultor Leg. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor de Arquivo Geral - SGP-33



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 NOV. 2009

Com. Justiça, Ordem
Adm. Pública

Fin. e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00712/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do
Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, e
dá outras providências.

Milton Leite

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Paulo corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-prefeito corresponderá a 90% (noventa por cento) do subsídio mensal do Prefeito, fixado no art. 1º.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do subsídio mensal do Prefeito, fixado no art. 1º.

Parágrafo único. O subsídio mensal a que se refere este artigo não poderá ser cumulado com remuneração, a qualquer título, de função na administração pública municipal direta ou indireta.

Art. 4º O subsídio de que trata o art. 1º, quando aplicado na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal, respeitará as situações remuneratórias legalmente consolidadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o presente exercício financeiro, considerando-se mantidos os percentuais, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

DALTON SILVANO
1º Vice Presidente

PAULO FRANGE
2º Vice Presidente

FRANCISCO CHAGAS
1º Secretário

MILTON LEITE
2º Secretário

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 NOV 2009
SGP.42

PENDENTE DE VOTAÇÃO
10-12-2009
PRESIDENTE

PENDENTE DE VOTAÇÃO
11 DEZ. 2010
PRESIDENTE

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.24.06
Em 12/11/09
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc. Nº <u>0.1-7.12</u> de <u>09</u>
--

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei introduz e fixa o subsídio como remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, em consonância às disposições do art. 39, § 4º da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e da nova redação do art. 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em outro aspecto, estabelece os parâmetros sobre a acumulação de remuneração pelo Secretário Municipal.

Note-se, em outro aspecto, que a propositura visa cumprir também, o disposto no artigo 37, inciso X, *ab initio*, da Constituição Federal, o qual determina que "[...] o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso."

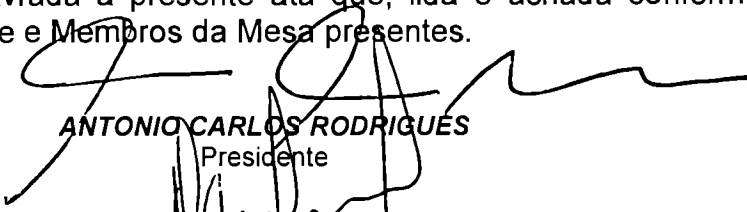
De se esclarecer, ainda, que a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Mesa da Câmara, conforme art. 14, inciso VI, da Lei Orgânica Paulistana e art. 13, alínea "b", nº 3, do Regimento Interno.

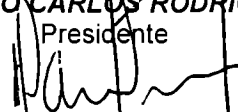
Ante o exposto, a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo apresenta este projeto de lei e solicita aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.

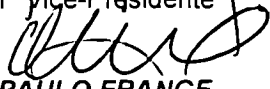


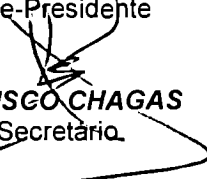
**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Às doze horas do dia onze de novembro de dois mil e nove, no 8º andar do Palácio Anchieta, sob a Presidência do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES e com a presença dos Senhores Vereadores DALTON SILVANO, Primeiro Vice-Presidente, PAULO FRANGE, Segundo Vice-Presidente, FRANCISCO CHAGAS, Primeiro Secretário, MILTON LEITE, Segundo Secretário, bem como da Sra. Secretária Geral Administrativa, Dra. Maria Cecília Mangini de Oliveira, do Sr. Procurador-Chefe Substituto da CMSP, Dr. Mário Sérgio Maschietto, realizou-se a 1ª reunião extraordinária da Egrégia Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, da 15a. Legislatura, 1a. Sessão Legislativa. Dando início à reunião, o Sr. Presidente solicitou à Sra. Secretária Geral Administrativa a apresentação do item único constante da pauta : Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Após a leitura do texto do projeto, o Sr. Presidente ponderou sobre a necessidade de sua apresentação, tendo em vista tratar-se de matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora, e a recente alteração da Lei Orgânica do Município; ponderou também que foi aberta a oportunidade para apresentação de sugestões pelas bancadas e que até o momento não foi registrado nenhuma manifestação oficial; sendo assim, a Mesa decidiu reunir-se para deliberar definitivamente a respeito do assunto. Assinaram a propositura os Vereadores: Antonio Carlos Rodrigues, Presidente, Paulo Frange, 2º Vice-Presidente e Milton Leite, 2º Secretário. O Vereador Dalton Silvano registrou que deixava de assinar o projeto, em que pese concordar com seu mérito, não concorda com os percentuais fixados para os subsídios, e levará o assunto para apreciação da sua bancada, e se for o caso apresentará no momento oportuno substitutivo ao projeto original. O Vereador Francisco Chagas também manifestou-se favorável ao mérito da propositura, discordando todavia dos percentuais fixados para os subsídios, razão pela qual deixou de assinar o projeto. Em seguida, o Sr. Presidente determinou que se protocolasse o referido projeto, ainda na data de hoje. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente reunião. E, para constar, na forma regimental, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente e Membros da Mesa presentes.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente


DALTON SILVANO
1º Vice-Presidente


PAULO FRANGE
2º Vice-Presidente


FRANCISCO CHAGAS
1º Secretário


MILTON LEITE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-712 de 09
Adriana Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esclarecemos que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor (considerando-se o mês de dezembro/2009), corresponde a 0,0027% (vinte e sete décimos de milésimo por cento) da receita estimada da Prefeitura Municipal de São Paulo na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 14.871, de 30 de dezembro de 2008), a 0,019% (dezenove milésimos por cento) para o exercício de 2010 e a 0,018% (dezoito milésimos por cento) para o exercício de 2011, não considerada eventual diminuição de despesas com pessoal em função de reduções salariais.

Acrescentamos que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar nº 101/00, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos para seu custeio têm origem nas seguintes dotações orçamentárias:

- | | |
|---------------------------------------|---|
| 11. 20. 04. 122. 0251. 2148. 31901100 | Administração do Gabinete da Secretaria do Governo Municipal |
| 12. 10. 15. 122. 0251. 2304. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras |
| 13. 10. 15. 122. 0251. 2550. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal de Planejamento |
| 14. 10. 16. 122. 0251. 2600. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal de Habitação |
| 15. 10. 04. 122. 0251. 2750. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal de Gestão |
| 16. 10. 12. 122. 0251. 2800. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal de Educação |
| 17. 10. 04. 122. 0251. 4000. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal de Finanças |
| 18. 10. 10. 122. 0251. 4100. 31901100 | Coordenação e Administração Geral |
| 19. 10. 27. 122. 0251. 4500. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação |
| 20. 10. 26. 122. 0251. 4655. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal de Transportes |
| 21. 10. 02. 122. 0251. 4800. 31901100 | Administração da Secretaria dos Negócios Jurídicos |



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-712 de 09
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- | | |
|---------------------------------------|---|
| 22. 10. 15. 122. 0251. 4900. 31901100 | Administração da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras |
| 23. 10. 15. 122. 0251. 6000. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal de Serviços |
| 24. 10. 08. 122. 0251. 6165. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social |
| 25. 10. 13. 122. 0251. 6350. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal de Cultura |
| 27. 10. 18. 122. 0251. 6650. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente |
| 30. 10. 11. 122. 0251. 8080. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal do Trabalho |
| 31. 10. 07. 122. 0251. 8180. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal de Relações Internacionais |
| 34. 10. 14. 122. 0251. 8400. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal de Participação e Parceria |
| 36. 10. 14. 122. 0251. 8421. 31901100 | Adm. da Secretaria Especial da Pessoa c/Deficiência e Mobilidade Reduz |
| 37. 10. 15. 122. 0251. 2571. 31901100 | Administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano |
| 38. 10. 06. 122. 0251. 2191. 31901100 | Administração do Gabinete da Coordenadoria de Segurança Urbana - CSU |



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-7121-09 121/11/2009 (a) _____

AD
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/11/09

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/11/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

DATA DE RECEBIMENTO	16/11/09	15:55
RECEBIDA POR	<u>Ass. Quarta</u>	<u>Requiere</u>
SAÍDA:		

Sr(a) <u>Alexandra</u>
Efetuada
OP. <u>10</u> <u>11</u> <u>09</u>

Marcello Fagundes
Marcello Fagundes
Procurador Legislativo
CADISOP nº 111.933

Pesquisa feita
16/11/09
AD
Alexandra Labeu
Técnico Administrativo
RF 11.138

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 07/09. S.P. 171.11.09

Cônia M. P. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	07	de	
Processo nº	712/09		
Assinatura	Santa Maria S. Ferreira		
Reg.	100.996		

PL 712/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei Orgânica do Município, que em seu art. 14 dispõe que compete privativamente à Câmara Municipal fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

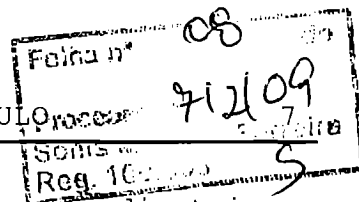
Cópia da Lei acima indicada acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 17 de novembro de 2009

Marcella Falbo Giaçaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



IV - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VII - autorizar a concessão de serviços públicos;

VIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - autorizar a alienação de bens imóveis municipais, exceptuando-se as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

(Alterado pela Emenda 26/05)

XI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;

XIII - criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XVII - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(Alterado pela Emenda 10/91)

XVIII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

XIX - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XX - aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

(Acrescentado pela Emenda 03/90)

Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo, nos termos desta Lei;

V - conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos

Folha nº	09
Processo nº	78209
Senia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.998	

Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para vigor na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observado para estes, a razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;

(Alterado pelas Emendas 24/01 e 32/09)

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do art. 33;

IX - convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo do disposto no art. 32, § 2º, inciso IV;

X - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos nesta Lei;

XI - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, ressalvado o disposto no art. 18, § 3º;

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município;

XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei;

XV - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado;

XVI - escolher 3 (três) dos membros do Tribunal de Contas do Município, após arguição em sessão pública;

XVII - aprovar previamente, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos cargos de Conselheiros do Tribunal de Contas, indicados pelo Prefeito;

XVIII - exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, auxiliada, quando solicitado, pelo Tribunal de Contas do Município;

XIX - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

XX - proceder à tomada de contas do Prefeito por meio de Comissão Especial quando não apresentadas à Câmara no prazo e forma estabelecidas na Lei;

XXI - criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal;

XXII - votar moção de censura pública aos secretários municipais e aos subprefeitos em relação ao desempenho de suas funções.

(Acrescentado pela Emenda 08/91)

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
em 18/11/09 às 13h
DE 11/20

An Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Abou Anni

30 11 09

O prazo para manifestação é de 3 dias,
de acordo com o 3º do artigo 63 do R.I.

25/11/09 13:30

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/12/09 ÀS 16:00 h
POR Quilvia
SAÍDA 01/12 ÀS 17 h 00 AGO: Bolero

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo (justificativa sobre data de manifestação recebida)
sob nº 10 - 124 - e folha de informações nº
em 03/12/09



16 - PAR
16- 01574/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 de 10
nº 01-712 de 09
Colangelo Raimundo dos Santos
RE. 10.000

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

De acordo com a proposta o subsídio mensal do Prefeito corresponderá a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais a 90% e 85% do subsídio mensal do Prefeito respectivamente.

Ressalva a proposta, ainda, que a fixação do subsídio mensal do Sr. Prefeito deverá, quando de sua aplicação na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal, respeitar as situações remuneratórias legalmente consolidadas.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto encontra amparo no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, segundo o qual os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, parágrafo 4º, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I.

Também fundamenta-se a proposta no art. 14, VI, da Lei Orgânica, que dispõe competir privativamente à Câmara Municipal fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observado para estes, a razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica.

O projeto, conforme informação de fls. , atende aos requisitos dos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

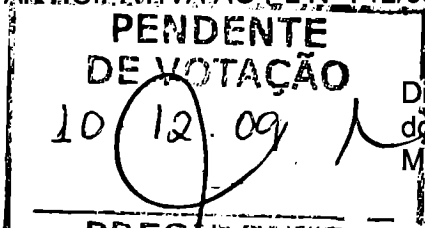
17 - RELCOM
17- 01636/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 11
nº 01-712
05
Domingo Raimundo dos Santos
RE. 10/09

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PL Nº 712/09.



Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de São Paulo para o exercício de 2010.

PRESIDENTE
A Câmara Municipal de São Paulo

REJEITADO

03 NOV. 2010

DECRETA:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de ~~PRESIDENTE~~ será de R\$ 23.194,25 (vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) e o do Vice-Prefeito do Município de São Paulo será de R\$ 20.895,12 (vinte mil, oitocentos e noventa e cinco reais e doze centavos) para o exercício de 2010.

Parágrafo único. Fica facultado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o direito à renúncia pessoal quanto à percepção da diferença entre o valor dos subsídios mensais ora fixados neste artigo e o valor da remuneração atualmente auferida, fixada na conformidade do Decreto Legislativo nº 29, de 20 de agosto de 1992.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de São Paulo será de R\$ 19.734,28 (dezenove mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2010.

§ 1º. O subsídio mensal a que se refere este artigo não poderá ser cumulado com remuneração, a qualquer título, de função na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

§ 2º. Ao subsídio fixado no "caput" deste artigo ficam vedados acréscimos de qualquer vantagem, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra parcela remuneratória.

§ 3º. Estão compreendidas no subsídio fixado no "caput" deste artigo as seguintes parcelas remuneratórias:

I - padrão de vencimento;

II - gratificação de gabinete prevista no inciso I do artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

III - verba de representação instituída pelo artigo 116 da Lei nº 11.511, 19 de abril de 1994, e legislação subsequente;

IV - vantagens pessoais de qualquer origem e natureza;

V - valores relativos a adicionais por tempo de serviço e sexta-parte;

VI - abonos;

VII - outras vantagens, gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam expressamente previstas neste artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12
01-712
Monge Raimundo dos Santos
RF. 10.357

§ 4º. Os servidores vinculados a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que vierem a exercer cargo de Secretário Municipal, poderão optar pela remuneração de seu cargo ou função.

§ 5º. Excluem-se da vedação estabelecida no § 2º deste artigo, nos termos da legislação e regulamentação específica, as seguintes vantagens funcionais:

- I - adicional de terço de férias;
- II - abono de permanência;
- III - diárias para viagens;
- IV - auxílio-alimentação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, considerando-se mantidos os subsídios mensais, na hipótese de não se proceder a respectiva fixação na época própria.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/12/09.

Abou Anni

Vereador - PV

24º GV - 4º Ind. - s/ 403

Agnaldo Simões

João Antônio

Carlo Fatini

Natalini

Italo Cardoso

Kamion

Carlo Alberto

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
de 03 12 12009
página 87
Destinatário: Maria Silva

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01590/2009

Folha nº 13 de 13
nº 01-712
Solange Reinhold dos Santos
RF-10.801

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 712/2009

O presente projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, estabelece que o subsídio mensal do Prefeito do Município de São Paulo corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A propositura também estabelece que o subsídio mensal do Vice-prefeito corresponderá a 90% (noventa por cento) do subsídio mensal do Prefeito, e o subsídio mensal dos Secretários Municipais corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do subsídio mensal do Prefeito.

O projeto em tela veda a cumulação do referido subsídio mensal com remuneração, a qualquer título, de função na administração pública municipal direta ou indireta.

De acordo com a justificativa, objetiva-se introduzir e fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como estabelecer parâmetros sobre a acumulação de remuneração pelos Secretários Municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Considerando o elevado interesse público de que se reveste o projeto, a Comissão de Administração Pública consigna voto favorável ao projeto.

17 - RELCOM
17- 01652/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 712/09

Folha nº 14

nº 01-712

Solange Reis
RF

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/12/09

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

Adolfo Quintas

Domingos Dissei

Francisco Chagas

Gabriel Chalita

José Américo

Penna

Quito Formiga

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Adilson Amadeu

Arselino Tatto

Aurélio Miguel

Donato

Floriano Pesaro

Gilson Barreto

Milton Leite

Roberto Trípoli

Wadto Mufren

PL 712/09

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
de 03/12/2009
página 87
Conteúdo: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 03/12/09
mtf

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Seguinte(s) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados com
nº *15217*
Em 10/12/2009
Ass: *[assinatura]*

Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	15	do proc.
nº	01 - 712	2009

Painel Eletrônico - Plenário

Eve P. Rocha
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Matéria : Adiamento e Retirada o PL712/2009 -

Reunião : 75ª Sessão Extraordinária
Data : 10/12/2009 - 19:26:02 às 19:30:15

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Nao
ABOU ANNI	PV	Nao
ADILSON AMADEU	PTB	Nao
ALFREDINHO	PT	Abstenção
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Nao
AURÉLIO MIGUEL	PR	Nao
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Nao
CELSO JATENE	PTB	Nao
CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Nao
ANTONIO DONATO	PT	Abstenção
EDIR SALES	DEM	Nao
ELISEU GABRIEL	PSB	Nao
FRANCISCO CHAGAS	PT	Abstenção
ANTONIO GOULART	PMDB	Nao
ALO CARDOSO	PT	Abstenção
SAMIL MURAD	PCdoB	Abstenção
JOÃO ANTONIO	PT	Abstenção
JOOJI HATO	PMDB	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Nao
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
MARCELO AGUIAR	PSC	Nao
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Nao
MARTA COSTA	DEM	Nao
NOEMI NONATO	PSB	Nao
PAULO FRANGE	PTB	Nao
QUITO FORMIGA	PR	Nao
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Abstenção
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Nao

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	5	20	7	32

Resultado da Votação :

Votaram pelo microfone os Vereadores Dalton Silvano (SIM) e Carlos Alberto Bezerra (SIM) passando a ser: SIM (07) NÃO (20) ABSTENÇÃO (07) TOTAL (34)


ANTONIO CARLOS RODRIGUES

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Votaram “sim” 7 Srs. Vereadores – 5 no painel e 2 pelo microfone de apartes -; “não”, 20 Srs. Vereadores e 7 Srs. Vereadores se abstiveram. Está rejeitado o pedido de adiamento do PL 712/09.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, para um esclarecimento: a discussão da matéria será a próxima fase?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Exatamente.

Em discussão. Não há oradores inscritos. (segue Rod. 19)

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : Substitutivo ao PL 712/2009 - Mesa Diretora - Em 1ª Discussão

Reunião : 75ª Sessão Extraordinária

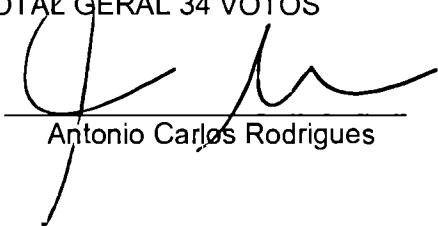
Data : 10/12/2009 - 19:32:23 às 19:35:55

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ABOU ANNI	PV	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Abstenção
ALFREDINHO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CELSO JATENE	PTB	Abstenção
CLAUDIO FONSECA	PPS	Nao
CLAUDIO PRADO	PDT	Nao
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Nao
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Nao
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
PAULO CARDOSO	PT	Nao
JAMIL MURAD	PCdoB	Nao
JOÃO ANTONIO	PT	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
MARCELO AGUIAR	PSC	Abstenção
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Nao
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	16	9	3	28

Resultado da Votação : Pendente de votação

Votaram SIM - pelo Microfone os Vereadores Dalton Silvano e Carlos Alberto Bezerra - 11 - Perfazendo um TOTAL de votos SIM 07 NÃO 20 e ABSTENÇÃO 07 - 11 - TOTAL GERAL 34 VOTOS


 Antonio Carlos Rodrigues

Secretaria de Registro
 Parlamentar e Revisão

11 DEZ 2009

SGP - 4

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 18.920
Em 05 / 11 / 2010
Ass.:

Evandro
Assistente Parlamentar
RF 100453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do proc.
nº 01-712 de 2009
Eva Podgórski
Assistente Parlamentar
RP 18/53

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 712/09 - Mesa Diretora - Salários dos Secretários e Prefeito

Reunião : 124ª Sessão Extraordinária
Data : 03/11/2010 - 17:34:05 às 17:38:06

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Nao
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Abstenção
ADILSON AMADEU	PTB	Nao
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Nao
ALFREDINHO	PT	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	P...	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Sim
CHICO MACENA	PT	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Nao
CLAUDIO PRADO	PDT	Nao
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Nao
ÉLISEU GABRIEL	PSB	Abstenção
FRANCISCO CHAGAS	PT	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Nao
JAMIL MURAD	PCdoB	Nao
JOÃO ANTONIO	PT	Nao
JOOJI HATO	PMDB	Nao
JOSÉ A.MÉRICO	PT	Nao
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
MARA GABRILLI	PSDB	Nao
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Nao
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Nao
SANDRA TADEU	DEM	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

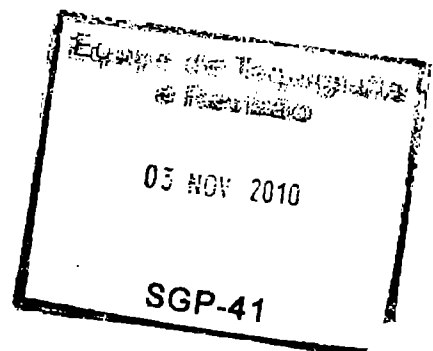
Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
19	20	2	41

Resultado da Votação :

Pendente de Votação

ANTONIO CARLOS RODRIGUES



- "PL 712/2009, DA MESA DA CÂMARA. Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências. FASE DE VOTAÇÃO: 1ª (PENDENTE DE VOTAÇÃO O SUBST. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Informo que a matéria está pendente de votação. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores contrários permaneçam como estão; os favoráveis, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, votaremos o projeto original?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Agora passaremos à votação do original.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) – Gostaria de fazer um comunicado de liderança com a anuência do meu líder.

O SR. AURÉLIO MIGUEL (PR) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – É regimental o pedido de

V.Exa. A votos o PL 721/09. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Votaram "sim" 19 Srs. Vereadores; "não", 20 Srs. Vereadores; abstiveram-se de votar 2 Srs. Vereadores. A matéria fica pendente de votação.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 21 a 23
Em 02/12/2010
Ass. _____

Eva J. P. de A.
Assistente Parlamentar
RF 100433

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	21	do proc.
nº	01-312	de 2009
Assinatura: _____		

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 712/2009 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MESAL DO PREFEITO, VICEPREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Reunião : 128ª Sessão Extraordinária
Data : 01/12/2010 - 15:33:04 às 15:37:02

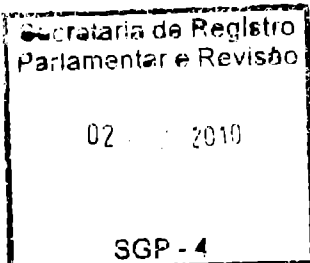
Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Nao
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Nao
ADILSON AMADEU	PTB	Nao
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Abstenção
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Nao
ALFREDINHO	PT	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Nao
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Abstenção
CELSO JATENE	PTB	Nao
CHICO MACENA	PT	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Abstenção
ANTONIO DONATO	PT	Nao
ANTONIO GOULART	PMDB	Nao
ITALO CARDOSO	PT	Nao
JOÃO ANTONIO	PT	Nao
JOSÉ AMÉRICO	PT	Nao
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Nao
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
MARTA COSTA	DEM	Abstenção
MILTON LEITE	DEM	Nao
GILBERTO NATALINI	PSDB	Abstenção
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Abstenção
PAULO FRANGE	PTB	Nao
QUITO FORMIGA	PR	Nao
ROBERTO TRIPOLI	PV	Nao
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Nao
TONINHO PAIVA	PR	Nao
USHITARO KAMIA	DEM	Abstenção
WADIH MUTRAN	PP	Nao

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	1	22	7	30

Resultado da Votação : PENDENTE DE VOTAÇÃO

VOTOU NO MICROFONE O VER. JOSÉ POLICE NETO - ABSTENÇÃO PASSANDO: VOTO SIM (1)
NÃO (22) ABSTENÇÃO (8) TOTAL (31)

ANTONIO CARLOS RODRIGUES



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Passemos ao item 1, cuja matéria está pendente de votação.

- “PL 712/2009, DA MESA DA CÂMARA. Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências. FASE DE VOTAÇÃO: 1ª (PENDENTE DE VOTAÇÃO). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro nos termos regimentais, verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o PL 712/09. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”. Relembro que a matéria está pendente de votação e que estamos votando o projeto original.

- Inicia-se a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, registro minha abstenção.

Folha nº	23	do proc.
nº	01	712
SESSÃO:	128-SE	
DATA:	01/12/2010	
Assistentia:	FL: 6 DE 21	

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Está registrado.

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues, verifica-se que votaram “sim” os Srs.

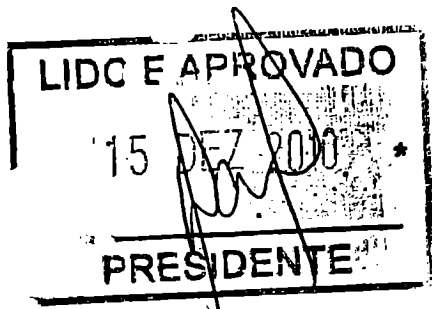
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues – PR) - Votaram “sim” 1 Sra. Vereadora; “não”, 22 Srs. Vereadores; abstiveram-se 8 Srs. Vereadores. O PL 712/09 continua pendente de votação.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação tributária sob
nº 24 e 25
Em 16/12/2010
Ass: *Exa. Rodolshi*
Assistente Parlamentar
RF 180453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº <u>24</u>	do proc. nº <u>01-712</u>	de 20 <u>09</u>
Eva Iodolki Assistente Parlamentar RF 100.453		



REQUERIMENTO

07 - RPS
07-00100/2010

Requeiro, na forma regimental, a retirada do PL 712/09, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, e dá outras providências.

Sala das Sessões em

MILTON LEITE

PRESIDENTE

CHICO MACENA

CELSO JATENE

C.M.S.P. - S.G.P. 21
01-Dez-2010-16:06-013045



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo n.º 01-712 de 2009 16/12/2010 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento conforme solicitado às fls. 24, lido e aprovado na 207ª Sessão Ordinária, em 15 de dezembro do corrente.

16/12/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

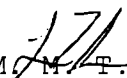
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 26 9, 1, 11
77

LUCAS MANUEL M. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-712 de 2009 07/01/2011


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 07/01/2011
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234